

Agrupamento de Escolas de Carvalhos

Oferta Educativa/Formativa Anexo C | Regulamento Interno

Outubro 2024

SECÇÃO I – OFERTA FORMATIVA

Artigo 1.º (Oferta Formativa - Âmbito)

No sentido de criar uma cultura de rigor e de excelência, através da implementação de medidas no currículo dos ensinos básico e secundário, as ofertas formativas pretendem proporcionar a todos os estudantes opções adequadas e diversificadas, adaptadas a percursos diferentes de educação que possam ser orientados tanto para o prosseguimento de estudos superiores como para a qualificação profissional, tendo em conta a formação integral do indivíduo, bem como a sua inserção no mercado de trabalho.

Artigo 2.º (Oferta Formativa no Ensino Básico)

- 1. O ensino básico visa assegurar uma formação geral comum, proporcionando a aquisição dos conhecimentos basilares que permitam o prosseguimento de estudos e compreende:**
 - a) O ensino básico geral;
 - b) Cursos de ensino artístico especializado, em regime de articulado (EAE).
- 2. O funcionamento de cursos de nível básico previstos no presente diploma depende de parecer favorável dos serviços do Ministério da Educação com competências no âmbito da definição da rede nacional de oferta formativa.**

Artigo 3.º (Ofertas Formativas no Ensino Secundário)

- 1. O ensino secundário visa proporcionar uma formação e aprendizagens diversificadas e compreende:**
 - a) Cursos científico-humanísticos vocacionados para o prosseguimento de estudos de nível superior;
 - b) Cursos profissionais vocacionados para a qualificação profissional dos alunos, privilegiando a sua inserção no mundo do trabalho e permitindo o prosseguimento de estudos;
- 2. No quadro da diversificação da oferta formativa, podem ser criadas outras ofertas de educação e formação qualificantes profissionalmente, devidamente autorizadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, nomeadamente cursos de educação e formação de adultos (cursos EFA), orientados no sentido de educação e formação para adultos que pretendam elevar os seus níveis de qualificação.**
- 3. A diversidade da oferta formativa de nível secundário é regulada por portaria do membro do Governo responsável pela área da educação.**
- 4. Os cursos que se inscrevem no âmbito dos percursos de educação e formação referido no n.º 2 são criados e regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da educação e do emprego.**
- 5. O funcionamento de cursos de nível secundário previstos no presente diploma depende de parecer favorável dos serviços do Ministério da Educação com competências no âmbito da definição da rede nacional de oferta formativa.**

Artigo 4.º (Reorientação do percurso formativo dos alunos)

- 1. É assegurada a possibilidade de reorientação do percurso formativo dos alunos com recurso à permeabilidade entre cursos com afinidade de planos de estudos e ao regime de equivalências nas outras situações com vista a possibilitar ao aluno o prosseguimento de estudos noutro curso.**
- 2. A reorientação do percurso formativo dos alunos é regulada pelas escolas de acordo com orientações gerais do ministro responsável pela área da educação.**

SECÇÃO II - ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO

SUBSECÇÃO I – DO ENSINO BÁSICO

Artigo 5.º (Organização do Currículo do Ensino Básico)

1. A matriz do ensino pré-escolar e as matrizes curriculares dos três ciclos do ensino básico, que constam do Projeto Curricular do Agrupamento, integram:
 - a) Áreas disciplinares e disciplinas;
 - b) Carga horária semanal mínima de cada uma das disciplinas;
 - c) Carga horária total a cumprir.
2. O desenvolvimento das áreas disciplinares e disciplinas assume especificidades próprias, de acordo com as características de cada ciclo, sendo da responsabilidade do professor titular de turma, no caso do 1.º ciclo em articulação com o conselho de docentes, e do conselho de turma, no caso dos 2.º e 3.º ciclos e secundário.

Artigo 6.º (Línguas Estrangeiras)

1. A língua estrangeira de Inglês inicia-se obrigatoriamente no 1.º ciclo e prolonga-se no 2.º e 3.º ciclos, de modo a garantir uma aprendizagem mais consolidada da língua.
2. A aprendizagem de uma segunda língua estrangeira inicia-se obrigatoriamente no 3.º ciclo.

Artigo 7.º (Português Língua Não Materna)

O currículo do ensino básico pode integrar a oferta da disciplina de Português Língua não Materna (PLNM), que tem como objetivo a aprendizagem do Português por alunos com outra língua materna.

Artigo 8.º (Tecnologias de Informação e Comunicação)

1. A disciplina de Tecnologias de Informação e Comunicação inicia-se no 2.º ciclo, garantindo aos alunos mais jovens uma utilização segura e adequada dos recursos digitais e proporcionando condições para um acesso universal à informação, funcionando nos 7.º e 8.º anos, semestralmente, em articulação com Cidadania e Desenvolvimento, e no 9.º ano, anualmente.

Artigo 9.º (Complemento à Educação Artística)

1. Na Escola Básica Padre António Luís Moreira, a oferta é a disciplina de Educação Musical.
2. Na Escola Secundária de Carvalhos, a oferta é a disciplina de Educação Tecnológica.
3. No 7.º e 8.º anos a oferta é anual; no 9.º ano, é semestral, articulando com a disciplina de Cidadania e Desenvolvimento.

Artigo 10.º (Apoio ao Estudo)

1. No 1.º ciclo, a oferta de Apoio ao Estudo é de frequência obrigatória.

Artigo 11.º (Atividades de Enriquecimento do Currículo)

As escolas do 1.º ciclo, no desenvolvimento do projeto educativo, devem proporcionar aos alunos atividades de enriquecimento do currículo de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural, incidindo, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.

Artigo 12.º (Formação Pessoal e Social dos Alunos)

As escolas, no âmbito da sua autonomia, devem desenvolver projetos e atividades que contribuam para a formação pessoal e social dos alunos, designadamente na disciplina de Cidadania e Desenvolvimento, educação para a saúde, educação financeira, educação para os *media*, educação rodoviária, educação para o consumo, educação para o empreendedorismo e educação moral e religiosa, de frequência facultativa.

SUBSECÇÃO II – DO ENSINO SECUNDÁRIO

Artigo 13.º (Organização do Currículo do Ensino Secundário)

1. As matrizes curriculares dos cursos científico-humanísticos e dos cursos, que constam do Projeto Curricular do Agrupamento, integram:
 - a) A componente de formação geral, nos cursos científico-humanísticos;
 - b) A componente de formação sociocultural, nos cursos profissionais, que visa contribuir para a construção da identidade pessoal, social e cultural dos alunos;
 - c) A componente de formação específica, nos cursos científico-humanísticos;
 - d) A componente de formação científica nos cursos profissionais, que visa a aquisição e o desenvolvimento de um conjunto de conhecimentos e aptidões de base do respetivo curso;
 - e) As componentes de formação técnica, nos cursos profissionais, que visam a aquisição e o desenvolvimento de um conjunto de conhecimentos e aptidões de base do respetivo curso, e integram formas específicas de concretização da aprendizagem em contexto de trabalho.
2. As matrizes curriculares referidas no n.º 1 integram ainda:
 - a) As disciplinas;
 - b) Carga horária semanal mínima de cada uma das disciplinas;
 - c) Carga horária total a cumprir.

Artigo 14.º (Português nos Cursos Científico-Humanísticos)

A carga horária da disciplina de Português no 12.º ano, dos cursos científico-humanísticos, deve ter em consideração a melhoria da expressão oral e escrita dos alunos.

Artigo 15.º (Português Língua Não Materna)

Os cursos científico-humanísticos e os cursos profissionais podem integrar a oferta da disciplina de PLNLM, que tem como objetivo a aprendizagem do Português por alunos com outra língua materna.

Artigo 16.º (Educação Moral e Religiosa)

A matriz curricular dos cursos científico-humanísticos integra a disciplina de Educação Moral e Religiosa, de frequência facultativa.

SECÇÃO III - GESTÃO DO CURRÍCULO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Artigo 17.º (Gestão)

1. A gestão do currículo e da oferta formativa de cada escola ou agrupamento compete aos respetivos órgãos de administração e gestão, aos quais incumbe desenvolver os mecanismos que considerem adequados para o efeito.
2. No âmbito da promoção da autonomia pedagógica e organizativa da escola ou agrupamento, assume particular importância:
 - a) A gestão e a aplicação do currículo por ano ou ciclo, adaptando-o às características dos alunos e de cada escola ou agrupamento;
 - b) A criação de condições necessárias, permitindo a todos os alunos colmatar dificuldades de aprendizagem e desenvolver as suas capacidades;
 - c) A valorização das experiências e das práticas colaborativas que conduzam à melhoria do ensino.
3. Tendo em consideração as AE e o PASEO, devem os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas atender às suas especificidades e necessidades, selecionando, entre outros aspetos, as metodologias e a duração dos tempos letivos que se afigurem mais adequados.
4. No respeito pelos limites constantes das matrizes curriculares que se referem os artigos 8.º e 16.º, e sem prejuízo dos regimes próprios aplicáveis ao ensino profissional, compete aos agrupamentos de escolas e às escolas não agrupadas estabelecer o tempo semanal por disciplina no cumprimento do total de carga horária semanal de cada ano de escolaridade ou ciclo, de forma a facilitar o estabelecimento de estratégias que permitam atingir os objetivos preestabelecidos em determinadas disciplinas.
5. O Agrupamento pode adotar projetos próprios, otimizando os seus recursos materiais e humanos, tendo em vista a promoção de um ensino de qualidade.
6. Em complemento das atividades curriculares dos ensinos básico e secundário, deve o Agrupamento organizar e realizar, valorizando a participação dos alunos, ações de formação cultural e de educação artística, de educação física e de desporto escolar, de educação para a cidadania, de inserção e de participação na vida comunitária, visando especialmente a utilização criativa e formativa dos tempos livres, orientadas, em geral, para a formação integral e para a realização pessoal dos alunos.
7. Na organização dos horários das turmas, assim como na organização das ofertas de apoio ao estudo, atividades extracurriculares e outras, o Agrupamento deve otimizar os recursos globais e promover parcerias de forma a permitir a partilha e coordenação de ofertas e recursos.

Artigo 18.º (Promoção do Sucesso Escolar)

1. Com o objetivo de assegurar o cumprimento da escolaridade obrigatória e combater a exclusão, compete ao Agrupamento, no desenvolvimento da sua autonomia e no âmbito do seu projeto educativo:
 - a) Conceber, propor e gerir medidas específicas de diversificação da oferta curricular;
 - b) Promover, através dos serviços de psicologia e orientação, ações de orientação escolar e profissional e de apoio ao desenvolvimento psicológico individual dos alunos;

- c) Desenvolver, através da ação social escolar, medidas destinadas a compensar os alunos economicamente mais carenciados, mediante critérios objetivos e de discriminação positiva, previstos na lei;
 - d) Implementar ações de acompanhamento e complemento pedagógico, orientadas para a satisfação de necessidades específicas;
 - e) Desenvolver ações de apoio ao crescimento e ao desenvolvimento pessoal e social dos alunos, visando igualmente a promoção da saúde e a prevenção de comportamentos de risco;
 - f) Reorientar o percurso de alunos que revelem insucesso escolar repetido ou problemas de integração na comunidade educativa, após uma avaliação da situação e posterior encaminhamento para um percurso que lhe confira certificado de qualificação profissional.
2. Tendo especialmente em vista a promoção do sucesso escolar dos alunos do ensino básico, o Agrupamento pode:
- a) Fomentar, no 1.º ciclo, a colaboração nas áreas das expressões de professores de outros ciclos do mesmo agrupamento de escolas que pertençam aos grupos de recrutamento destas áreas;
 - b) Promover, no 1.º ciclo, e através de apoios específicos, um acompanhamento mais eficaz face ao desempenho dos alunos, através de apoios específicos;
 - d) Dar continuidade ao apoio ao estudo no 1.º ciclo, a par das outras atividades de enriquecimento curricular, a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação;
 - e) Prestar um maior acompanhamento aos alunos, através de uma oferta de apoio, no 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário.

MATRIZES CURRICULARES

Matriz – Ensino Pré-Escolar (EPE)

Transversalidade das Áreas Curriculares	
ÁREA DE FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL	<ul style="list-style-type: none"> -Construção da identidade e da autoestima -Independência e autonomia -Consciência de si como aprendiz -Convivência democrática e cidadania
ÁREA DE EXPRESSÃO E COMUNICAÇÃO	<p>Domínio da Educação Física</p> <p>Três eixos:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Ação da criança sobre si própria e sobre o seu corpo em movimento -Ação da criança sobre os objetos – Períciae Manipulações - O desenvolvimento da criança nas relações sociais em atividades com os seus Parceiros – Jogos
	<p>Domínio da Educação Artística</p> <ul style="list-style-type: none"> -Subdomínio das Artes –Visuais -Subdomínio do Jogo Dramático/Teatro -Subdomínio da Música -Subdomínio da Dança
	<p>Domínio da Linguagem Oral e Abordagem à Escrita</p> <p>Linguagem oral</p> <ul style="list-style-type: none"> -Comunicação Oral -Consciência Linguística <p>-Abordagem à Escrita</p> <ul style="list-style-type: none"> -Funcionalidade da língua escrita e sua utilização em contexto - Identificação de convenções da escrita -Prazer e motivação para ler e escrever
	<p>Domínio da Matemática</p> <ul style="list-style-type: none"> -Números e operações -Organização e tratamento de dados -Geometria e Medida -Interesse e curiosidade pela matemática
ÁREA DO CONHECIMENTO DO MUNDO	<ul style="list-style-type: none"> Introdução à metodologia científica Abordagem às ciências Conhecimento do mundo social Conhecimento do mundo físico e natural Mundo tecnológico e utilização das tecnologias

Matriz Curricular – 1.º Ciclo

Componentes do Currículo		Carga horária semanal	
		1.º e 2.º Anos	3.º e 4.º Anos
Português	Cidadania e Desenvolvimento TIC	7	7
Matemática		7	7
Estudo do Meio		3	3
Inglês		-	2
Educação Artística (Artes Visuais, Expressão Dramática/Teatro, Dança e Música)		5	5
Educação Física			
Apoio ao Estudo		2	1/1
Oferta Complementar	1		
Total		25	25

Matriz Curricular – 2.º Ciclo

Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho

	5.º Ano	6.º Ano
Disciplinas	Tempos (50')	Tempos (50')
Português	4	5
Inglês	3	3
História e Geografia de Portugal	3	2
Cidadania e Desenvolvimento	½ a)	½ a)
Matemática	5	5
Ciências Naturais	2	2
Educação Visual	2	2
Educação Tecnológica	2	2
Educação Musical	2	2
Tecnologias de Informação e Comunicação	½ a)	½ a)
Educação Física	3	3
Total	27	27
Educação Moral e Religiosa b)	1	1

- a) Funcionamento de modo semestral com turma desdobrada
b) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa

Matriz Curricular – 3.º Ciclo

Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho

	7.º Ano	8.º Ano	9.º Ano
Disciplinas	Tempos (50')	Tempos (50')	Tempos (50')
Português	4	4	4
Inglês	2 c)	3	3
Francês	3	2 c)	2
Espanhol	3	2 c)	2
História	2 ½	2	2
Geografia	2 ½	2	2
Cidadania e Desenvolvimento	½ a)	½ a)	½ a)
Matemática	4	4	4
Ciências Naturais	3 c)	3 c)	3 c)
Físico-Química	2 d)	3 d)	3 c)
Educação Visual	2	2	2
Educação Tecnológica/Educação Musical	1	1	½ a)
Tecnologias de Informação e Comunicação	½ a)	½ a)	1
Educação Física	3	3	3
Total	30	30	30
Educação Moral e Religiosa b)	1	1	1

- a) Funcionamento de modo semestral com turma desdobrada
- b) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa
- c) Funcionamento com turma desdobrada num tempo
- d) Funcionamento com turma desdobrada em dois tempos

Matriz Curricular – Secundário (Ensino Regular)

Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho

Disciplinas	10.º Ano		11.º Ano		12.º Ano
	Tempos (50')		Tempos (50')		Tempos (50')
Português	4,6b)	4,4c)	4		5
Língua Estrangeira	3		3		-
Filosofia	3		3,6b)	3,4c)	-
Educação Física	3		3		3
Trienal	5		5		6,7d)
Bienal 1	6	7	6	7	-
Bienal 2	6	7	6	7	-
Anual 1	-		-		3
Anual 2	-		-		3
Total	30	32	30	32	20
Educação Moral e Religiosa a)	1		1		1

- a) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa;
- b) 0,6 representa 30 minutos; 30 minutos x 34 semanas = 1020 minutos; 1020 minutos / 50 minutos = 20 aulas
- c) 0,4 representa 20 minutos; 20 minutos x 34 semanas = 680 minutos; 680 minutos / 50 minutos = 13 aulas
- d) 0,7 representa 35 minutos; 35 minutos x 34 semanas = 1190 minutos; 1190 minutos / 50 minutos = 23 aulas

Matriz Curricular – Cursos Profissionais

CURSO PROFISSIONAL DE TÉCNICO DE TURISMO

Componentes de formação	Horas de Formação 2024/25		
	1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano
Componente de formação sociocultural			
Português	100	100	120
Língua Estrangeira	90	70	60
Área de Integração	110	110	0
Tecnologias da Informação e Comunicação	100	0	0
Educação Física	47	47	46
Componente de formação científica			
Geografia	100	100	0
História da Cultura e das Artes	100	100	0
Matemática	0	100	0
Componente de formação técnica			
Comunicar em Francês	90	90	0
Turismo - Informação e Animação Turística	120	52	193
Técnicas de Comunicação em Acolhimento Turístico	100	60	60
Operações Técnicas em Empresas Turísticas	120	55	160
Formação em Contexto de Trabalho	0	200	400
Total de horas/ano	1077	1084	1039

CURSO PROFISSIONAL DE TÉCNICO AUXILIAR DE SAÚDE

Componentes de formação	Horas de Formação 2024/25		
	1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano
Componente de formação sociocultural			
Português	100	100	120
Língua Estrangeira	90	70	60
Área de Integração	110	110	0
Tecnologias de Informação e Comunicação	100	0	0
Educação Física	47	47	46
Componente de Formação Científica			
Matemática	100	100	0
Física e Química	50	100	0
Biologia	70	80	0
Componente de formação técnica			
Saúde	100	75	150
Gestão e Organização dos Serviços e Cuidados de Saúde	75	75	75
Comunicação e Relações Interpessoais	50	50	75
Higiene, Segurança e Cuidados Gerais	200	100	150
Formação em Contexto de Trabalho	0	200	400
Total de horas/ano	1092	1107	1076

CURSO PROFISSIONAL DE TÉCNICO DE GESTÃO E PROGRAMAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS

Componentes de formação	Horas de Formação 2024/25		
	1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano
Componente de formação sociocultural			
Português	100	100	120
Língua Estrangeira	90	70	60
Área de Integração	110	110	0
Tecnologias da Informação e Comunicação	100	0	0
Educação Física	47	47	46
Componente de Formação Científica			
Matemática	100	100	100
Física e Química	100	100	0
Componente de formação técnica			
Sistemas Operativos	70	65	0
Arquitetura de Computadores	70	70	0
Redes de Comunicação	90	96	49
Programação e Sistemas de Informação	195	250	145
Formação em Contexto de Trabalho	0	0	600
Total de horas/ano	1072	1008	1120

CURSO PROFISSIONAL DE TÉCNICO DE DESIGN DE COMUNICAÇÃO GRÁFICA

Componentes de formação	Horas de Formação 2024/25		
	1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano
Componente de formação sociocultural			
Português	100	100	120
Língua Estrangeira	90	70	60
Área de Integração	110	110	0
Tecnologias da Informação e Comunicação	100	0	0
Educação Física	47	47	46
Componente de Formação Científica			
História da Cultura e das Artes	100	50	50
Geometria Descritiva	50	90	60
Matemática	100	0	0
Componente de formação técnica			
Desenho e Comunicação Visual	75	125	0
Projeto de Comunicação Gráfica	150	125	175
Ferramentas Gráficas	150	150	150
Formação em Contexto de Trabalho	0	200	400
Total de horas/ano	1072	1067	1061

Aprovado, em Conselho Pedagógico, em 6 de novembro de 2024

Aprovado, em Conselho Geral, em 19 de novembro de 2024